



ORIGINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS

Largo do Mineiro, s/ nº - CEP: 96740-000 - C.N.P.J.: 02.401.435/0001-73

E-mail: secretaria@arroiodosratos.rs.leg.br

Fone: (51) 3656 -1303

INDICAÇÃO Nº 06/2025

FELIPE VIEIRA, Vereador da Câmara Municipal de Arroio dos Ratos, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal que analise e encaminhe à Secretaria Municipal de Administração e à Procuradoria Geral Municipal, o que segue:

- a) Que seja promovida a alteração do *caput* do artigo 62-A da Lei Municipal nº 2138/2002 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Arroio dos Ratos), de modo que passe a constar com a seguinte redação:

“Art. 62-A Os servidores públicos municipais que possuam sob sua dependência filhos naturais, adotados ou sob sua guarda legal, portadores de deficiência, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida à razão de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo de seus vencimentos e sem necessidade de compensação de horário, nos seguintes termos:”

JUSTIFICATIVA

O artigo 62-A foi incluído no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais através da Lei Municipal nº 4242/2022.

Todavia, a redação atual assegura uma redução de 30% (trinta por cento) na carga horária do servidor que possui sob sua dependência filhos naturais, adotados ou sob sua guarda legal, portadores de deficiência.

Faz-se necessária e justa a alteração no referido dispositivo legal.

A Lei Federal nº 8112/1990 assegura o horário especial ao servidor que possui sob sua dependência filho ou dependente com deficiência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS

Largo do Mineiro, s/nº - CEP: 96740-000 - C.N.P.J.: 02.401.435/0001-73
E-mail: secretaria@arroiodosratos.rs.leg.br
Fone: (51) 3656-1303

A jurisprudência dos Tribunais Pátrios tem consolidado entendimento no sentido de assegurar a redução pela metade da carga horária dos servidores nestas condições.

Além do mais, tenho que deve ser observada a Lei Estadual nº 13320/2009, que consolidou a legislação relativa à pessoa com deficiência no âmbito estadual, que prevê em seu artigo 112 a redução da carga horária, em 50%, para os servidores que possuem filhos ou dependente com doença congênita, independentemente da jornada semanal cumprida pelo servidor.

A alteração se justifica para que seja assegurada a redução na mesma proporção em que assegurada aos servidores públicos estaduais e federais.

Não é demais observar a importância da garantia de carga horária especial aos servidores que possuem sob sua dependência familiares com deficiência, para que possam acompanhá-los nas terapias e tratamentos realizados, atendendo ao princípio da dignidade da pessoa humana e assegurando os direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

Deste modo, indico ao Poder Executivo Municipal que promova a alteração legal de redução da carga horária de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento), encaminhando o respectivo Projeto de Lei para esta Casa.

FELIPE VIEIRA
VEREADOR - PDT